

LEI Nº 13.019/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A
COOPERATIVA DE CRÉDITO,
POUPANÇA E INVESTIMENTO DA
REGIÃO ALTOS DA SERRA – SICREDI
ALTOS DA SERRA RS/SC**

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua do Comércio, 1468, cidade de Tapejara, inscrito no CNPJ sob nº. 87.615.449/0001-42, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Senhor EVANIR WOLFF, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, Centro, cidade de Tapejara, portador da Carteira de Identidade nº. 3017284674/SSP; inscrito no CPF/MF. nº. 453.376.750-87, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

e

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA – SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 92.555.150-0001/80, com sede na Rua Olívio Zanini, 553, Loteamento do Pórtico, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a continuação do Programa Cooperativas Escolares, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo ampliar as oportunidades de

aprendizado de crianças e adolescentes, por meio de uma metodologia de ensino que incentiva as vivências dos princípios de cooperação e cidadania, oportunizando o desenvolvimento de competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As obrigações das partes são as seguintes:

I - DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste acordo de cooperação;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) Permitir o livre acesso de agentes da administração pública e órgãos de controle aos documentos e locais de execução do objeto;
- d) destacar a participação do Município de Tapejara em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) Divulgar a parceria em seu sítio eletrônico ou em local visível de sua sede, informando dados essenciais, conforme o artigo 11 da **Lei nº 13.019/2014**

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores para a formação continuada;
- c) Garantir condições necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Divulgar as parcerias celebradas no sítio oficial, conforme o artigo 11 da **Lei nº 13.019/2014**;
- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no **Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo**;

- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste ACORDO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sra. GRAZZYELLA ZANCHETTA VIEIRA, CPF 932.716.700-72 e VALERIA DALBOSCO, CPF 895.050.260-72, como coordenadoras locais, que ficarão responsável por:
 - (I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo,
 - (II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado,
 - (III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, adotando as melhores práticas de segurança da informação e confidencialidade. Em caso de incidente com dados pessoais, a parte que deu causa deverá comunicar a outra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, detalhando as medidas tomadas para mitigar o impacto, conforme os requisitos de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos dos artigos 48 e 50 da LGPD. As partes comprometem-se a cooperar integralmente para cumprir as exigências legais de proteção de dados.

CLÁUSULA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As Partes reconhecem que todas as marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, direitos autorais, materiais didáticos, conteúdos, metodologias, bem como quaisquer outros ativos de propriedade intelectual já existentes antes da assinatura deste Acordo, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte que os detinha originalmente, não sendo o presente instrumento interpretado como cessão, transferência ou concessão de qualquer direito de uso, salvo mediante autorização expressa e por escrito da Parte titular.

Eventuais marcas, logotipos ou sinais distintivos criados especificamente para identificação ou divulgação do Programa Cooperativas Escolares objeto deste Acordo serão registrados, se for o caso, em nome da COOPERATIVA, garantindo-se às demais Partes o direito de uso gratuito, não exclusivo e limitado às atividades previstas neste Acordo, enquanto vigente a parceria.

Quaisquer divulgações externas, incluindo, mas não se limitando a, comunicados a imprensa, materiais, entrevistas e reportagens relacionadas ao Acordo de Cooperação deverão ser previamente aprovadas, em conjunto, pelas Partes, e deverão mencionar expressamente a participação de todas as partes envolvidas, incluindo a COOPERATIVA e o MUNICÍPIO, em esforço conjunto.

As criações intelectuais eventualmente desenvolvidas em conjunto pelas Partes no âmbito do Programa (incluindo materiais pedagógicos, cartilhas, guias, apresentações, vídeos ou conteúdos digitais), quando não vinculadas a marca ou sinal distintivo, pertencerão em regime de cotitularidade entre a COOPERATIVA e o MUNICÍPIO, sendo vedada sua exploração econômica isolada por qualquer das Partes sem prévia anuência por escrito das demais.

Fica vedado às Partes, após a eventual rescisão ou término deste Acordo, utilizar-se de marcas, logotipos ou quaisquer sinais distintivos vinculados ao Programa, salvo mediante autorização expressa e por escrito do respectivo titular.

CLÁUSULA DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

As partes não serão responsabilizadas por descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo em razão de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando, a eventos imprevisíveis como pandemias, catástrofes naturais ou alterações abruptas na legislação. A parte afetada deverá notificar imediatamente a outra sobre o evento, indicando a extensão do impacto e o prazo estimado de duração do impedimento, sendo possível a renegociação das condições inicialmente estabelecidas, se necessário.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

As partes responderão objetivamente por danos causados, inclusive perante terceiros, por atos comissivos ou omissivos, dolosos ou culposos de seus prepostos, empregados e subcontratados, cabendo ação de regresso, se aplicável, conforme o princípio da causalidade previsto no Código Civil. Para fins de indenização por danos morais, as partes concordam que a responsabilidade será avaliada segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade consagrados pela jurisprudência nacional.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

As partes comprometem-se, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação, a observar e promover, de forma contínua, os princípios e as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, em consonância com as legislações vigentes, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. As partes envidarão esforços para garantir que as ações, projetos e atividades decorrentes deste Acordo sejam desenvolvidos com respeito à preservação do meio ambiente, à promoção da inclusão social, à valorização da diversidade e à geração de benefícios sociais e econômicos para a comunidade local.

Parágrafo Segundo. Caso sejam identificados impactos socioambientais adversos resultantes das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo, as partes deverão adotar, conjunta ou individualmente, conforme suas respectivas responsabilidades e competências, todas as providências cabíveis para mitigar ou reparar tais impactos, resguardados os princípios da prevenção e da precaução ambiental.

Parágrafo Terceiro. Esta Cláusula constitui obrigação de meio para ambas as PARTES, sendo certo que eventuais descumprimentos, quando dolosos ou culposos, poderão ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do presente Acordo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

O PARCEIRO(A) compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, bem como a adotar práticas de integridade, transparência e compliance conforme padrões internacionais aplicáveis. Qualquer ato praticado em violação a essa legislação será considerado infração grave e sujeitará o infrator às sanções previstas, inclusive rescisão imediata deste Acordo, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente ACORDO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2028, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente atingido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Termo pode ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por decurso de prazo;
- b. Por comum acordo, mediante Termo de Distrato;
- c. Por decisão unilateral com notificação prévia.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GIOCONDO CANALI E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL BENVENUTA SEBBEN FONTANA** do município de TAPEJARA.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **COOPERATIVA** deverá apresentar **Relatório de Execução do Objeto**, contendo o cumprimento das metas estabelecidas, até 90 dias após o término da vigência, prorrogáveis por 30 dias mediante justificativa.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** para orientar a prestação de contas.

Parágrafo Segundo: A análise de contas será classificada como regular, regular com ressalvas ou irregular, conforme critérios da **Lei nº 13.019/2014**.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir eventuais controvérsias.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Acordo em duas vias de igual teor.

Tapejara, 15 de janeiro de 2026.

EVANIR
WOLFF:45337
675087

Assinado de forma
digital por EVANIR
WOLFF:45337675087
Dados: 2026.02.04
08:56:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

EVANIR WOLFF

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA –
SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC**

Adair José Rufatto
CPF: 974.505.450-04

Douglas Zanandrea
CPF: 952.401.100-00.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE PALMA
Data: 04/02/2026 09:38:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunha

Fabiano Dalcim
CPF: 951.897.509-49

Testemunha

Jaqueline Palma
CPF: 595.659.420-91

Anexo I – Plano de Trabalho - Cooperativas Escolares 2026 - Tapejara/RS

		Sicredi Altos da Serra RS/SC - 2026 Cronograma de Atividades Pedagógicas Cooperativas Escolares - GIOCOOP e BENCOOP				
Quando	Turno	C/H	Público	Atividades Previstas	Formato	Assessor
20/03/2026	M e T	8	Professores orientadores - 4 COOPES ESC	Piquenique pedagógico	Presencial	Darlei e Everaldo
23/03/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	Oficina de reuniões (entregas, estrategistas, start)	Presencial	Darlei
14/04/2026	M	0	Representantes BENCOOP e GIOCOOP	Participação na Assembleia Geral Sicredi	Presencial	
27/04/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	Missão o Poder dos números e plano econômico (livro caixa)	Presencial	Darlei
04/05/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP - estudantes novos	A confirmar - A Descoberta, Resgatando o Passado;	Presencial	Darlei
08/05/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	Missão Fora da Caixa (objeto de aprendizagem)	Presencial	Darlei
15/06/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	Missão Bônus	Presencial	Darlei
03/07/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	A definir	Presencial	Darlei
08/07/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	EXPEDIÇÃO PARA NOVA PETRÓPOLIS	Presencial	Darlei
24/08/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP - estudantes novos	A confirmar - Comunicador	Presencial	Darlei
28/08/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	Um novo ciclo se inicia - preparo de AGO	Presencial	Darlei
21/09/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	Um novo ciclo se inicia - preparo de AGO	Presencial	Darlei
23/10/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	Um novo ciclo se inicia - ensaio de AGO	Presencial	Darlei
16/11/2026	T e N	4	GIOCOOP e BENCOOP	Assembleia Geral Ordinária	Presencial	Darlei
17/11/2026	T e N	4	GIOCOOP e BENCOOP	Assembleia Geral Ordinária	Presencial	Darlei
30/11/2026	M e T	4	INTERCOOPES - 4 COOPES ESCOLARES	INTERCOOPES	Presencial	Equipe Marini
07/12/2026	M e T	8	GIOCOOP e BENCOOP	Documentação pós AGO	Presencial	Darlei
116						